

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/TO**

# **ANEXO 01/A**

**PROCESSO 12.515/2015**  
**Janeiro a setembro/2015**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**5ª DIRETORIA**

Ofício nº 012/2015 – 5ª DICE/TCE-TO

Palmas, 19 de outubro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor  
**WESLEY DA SILVA LIMA**  
Prefeito Municipal  
77.723-000 – Centenário - TO

**Assunto: Realização de Auditoria de Regularidade.**

Senhor Prefeito,

Para dar início aos trabalhos de Auditoria de Regularidade, conforme designação da Portaria nº 775, de 13 de outubro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicita-se sejam disponibilizados à equipe de auditoria os processos e respectivos documentos que respaldem os atos da gestão contábil, financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Centenário (lista prévia abaixo), relativos ao período de janeiro a setembro de 2015, bem como espaço físico equipado com duas mesas e cadeiras, uma linha telefônica local ou ramal, ponto de acesso à Internet (se possível) e a designação de um servidor para intermediar as solicitações futuras e discutir eventuais achados de auditoria.

**DOCUMENTAÇÃO (OS DOCUMENTOS DEVEM SER ENTREGUES PREFERENCIALMENTE EM MÍDIA ELETRÔNICA. CASO NÃO HAJA ALGUM ITEM DA LISTA, INFORMAR POR ESCRITO):**

a) **LEGISLAÇÃO**

Leis que regulamentem o Pregão Presencial e o Pregão Eletrônico no âmbito do município;

Lei que regulamenta a estrutura administrativa do município;

Lei que determina as atribuições dos cargos do Poder Executivo Municipal.

b) **ATOS ADMINISTRATIVOS**

Ato que institui a Comissão Permanente de Licitação (CPL);

Ato de nomeação do Pregoeiro.

c) **PROCESSOS LICITATÓRIOS E/OU DE INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEUS RESPECTIVOS CONTRATOS E DOCUMENTAÇÃO RELATIVA ÀS DESPESAS REALIZADAS (NOTAS FISCAIS, COMPROVANTES**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**5ª DIRETORIA**

DE DESPESAS, FOLDER DE DIVULGAÇÃO, INGRESSOS, ENTRE OUTROS),  
RELATIVOS AOS **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**.

- d) PROCESSOS LICITATÓRIOS E/OU DE INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE LICITAÇÃO SEUS RESPECTIVOS CONTRATOS E DOCUMENTAÇÃO RELATIVA ÀS DESPESAS REALIZADAS NA **ÁREA DA EDUCAÇÃO**.
- e) **RELATÓRIOS**  
Lista dos veículos que compõem a frota municipal destinados à educação;  
Lista dos veículos utilizados para transporte dos alunos da rede pública de ensino;  
Relatório de Controle de entrada e saída de veículos;  
Relatório acerca dos gastos com combustível por parte do município;  
Itinerário dos veículos utilizados no transporte escolar.
- f) **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CONTROLE INTERNO**  
Relatórios de Atividade do Controle Interno;  
Certificados de Aproveitamento em Cursos relacionados ao Controle Interno;  
Ato de designação do Controlador Interno;  
Manual de Controle Interno.
- g) **LISTA DOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS), CONSTANDO NOME COMPLETO, CPF E DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO NO RESPECTIVO CARGO.**

Concede-se o prazo de 1 hora para início da entrega da documentação e atendimento das demais solicitações.

Caso não exista algum dos documentos solicitados, responder por escrito, especificando o documento. Solicita-se, por fim, que todas as demandas desta equipe sejam respondidas por escrito, em meio eletrônico, se possível.

Atenciosamente,

**EVERARDO DE CARVALHO SOUSA**  
Coordenador da Equipe de Auditoria  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula nº 24.379-8



## RELATÓRIO

O presente relatório tem por objetivo informar ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins a quantidades de alunos atendidos na rede municipal de ensino, que é quatrocentos e vinte e cinco alunos, destes 168 utilizam o transporte Escolar o equivalente a 39.7% dos alunos atendidos no município. Informo ainda que a distribuição da carga horária dos professores é distribuída de acordo com concurso realizado de cada um e atuam em suas respectivas áreas excetos aqueles que assumem cargos comissionados e outros que não atuam diretamente na sala de aula. Destes sete professores ainda não recebe o atual piso do Magistério, pois os mesmos não atuam diretamente dentro da sala de aula.

Centenário, 21 de outubro de 2015.

  
Constância Rodrigues Tavares

Secretária de Educação

*Constância Rodrigues Tavares*  
Secretária Mul. de Educação e Cultura  
CPF nº 850.662.221-20  
Dec. Nº 121/2013





## DECLARAÇÃO

Eu Lucilene Aguiar Pegnoratto, portadora do CPF: 978.800.861-53 RG 690.742 SSP/TO, residente e domiciliada na Viela 01 s/n Centro de Centenário/TO, Diretora de Controle Interno decreto nº089/2013. Declaro para fins que diante da função exercida nesta Prefeitura não foi designado a mim nenhuma responsabilidade de controle dos combustíveis de quais quer Secretaria. Portanto não tenho a carga de responsabilidade sobre a falta de controle no combustível desta municipalidade.

Centenário, 22 de outubro de 2015.

Lucilene Aguiar Pegnoratto



## DECLARAÇÃO

Eu Constancia Rodrigues Tavares Secretária de Educação do município de Centenário Tocantins declaro para os devidos fins que não foi delegado a mim a responsabilidade do controle de abastecimento do transporte Escolar. Portanto não tenho nenhum controle sobre o diário de bordo ou qualquer outra forma de controle .

Centenário, 21 de outubro de 2015

  
Constancia Rodrigues Tavares

*Constância Rodrigues Tavares*  
Secretária Mul. de Educação e Cultura  
CPF nº 850.662.221-20  
Dec. Nº 121/2013

VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL DESTINADA À EDUCAÇÃO

MODELO DO ONIBUS	PLACA	MOTORISTA	NOME DA ROTA	QTD. QUILOMETRO
INDUSCAR FOZ U 15.190	MWT8643	JOSÉ CARLOS	AMÉRICA	80 KM
15.190	MWV 7263	EURALDO	PITORÓ	207 KM
VOLARE V8L 4X4	NÃO TEM	FLAVIO	ZÉ LOPES	120 KM
OF 15.19	OYB 2309	NONATO	DOMINGO GODÔ	180 KM

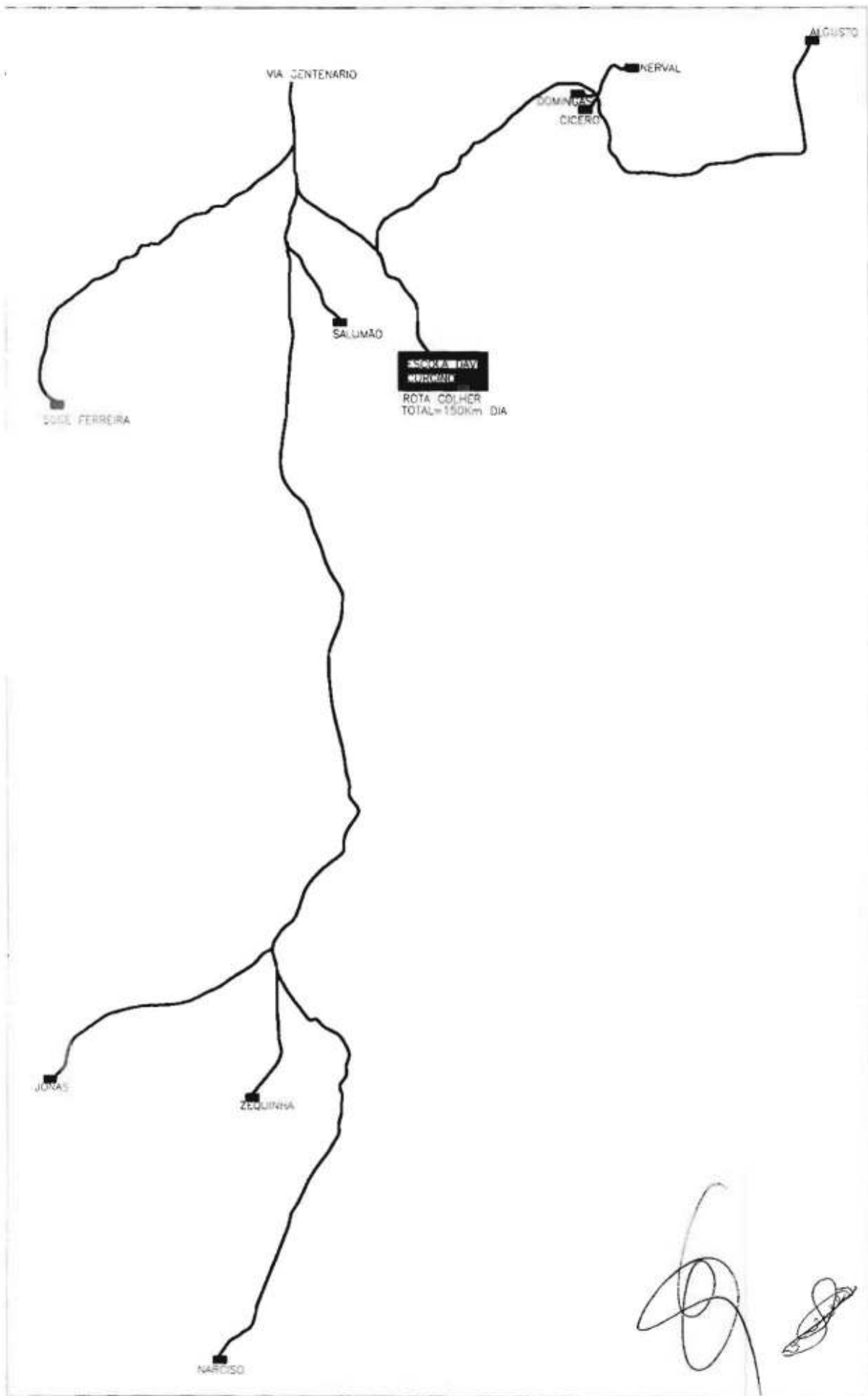
ONIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR QUE SE ENCONTRA COM PROBLEMA MECANICO

MODELO	PLACA	MOTORISTA	NOME DA ROTA	QTD. KM
ÔNIBUS 8.120	MXA 4162	--	--	--
VAN IVECO	MXE 1485	--	--	--

TRANSPORTE DA ZONA RURAL

MODELO	PLACA	MOTORISTA	NOME DA ROTA	QTD. KM
KOMBI	JVU 4115	José Lira	Rota 01	188 km
KOMBI	JVU 4055	Valdez Nunes	Rota 02	120 km

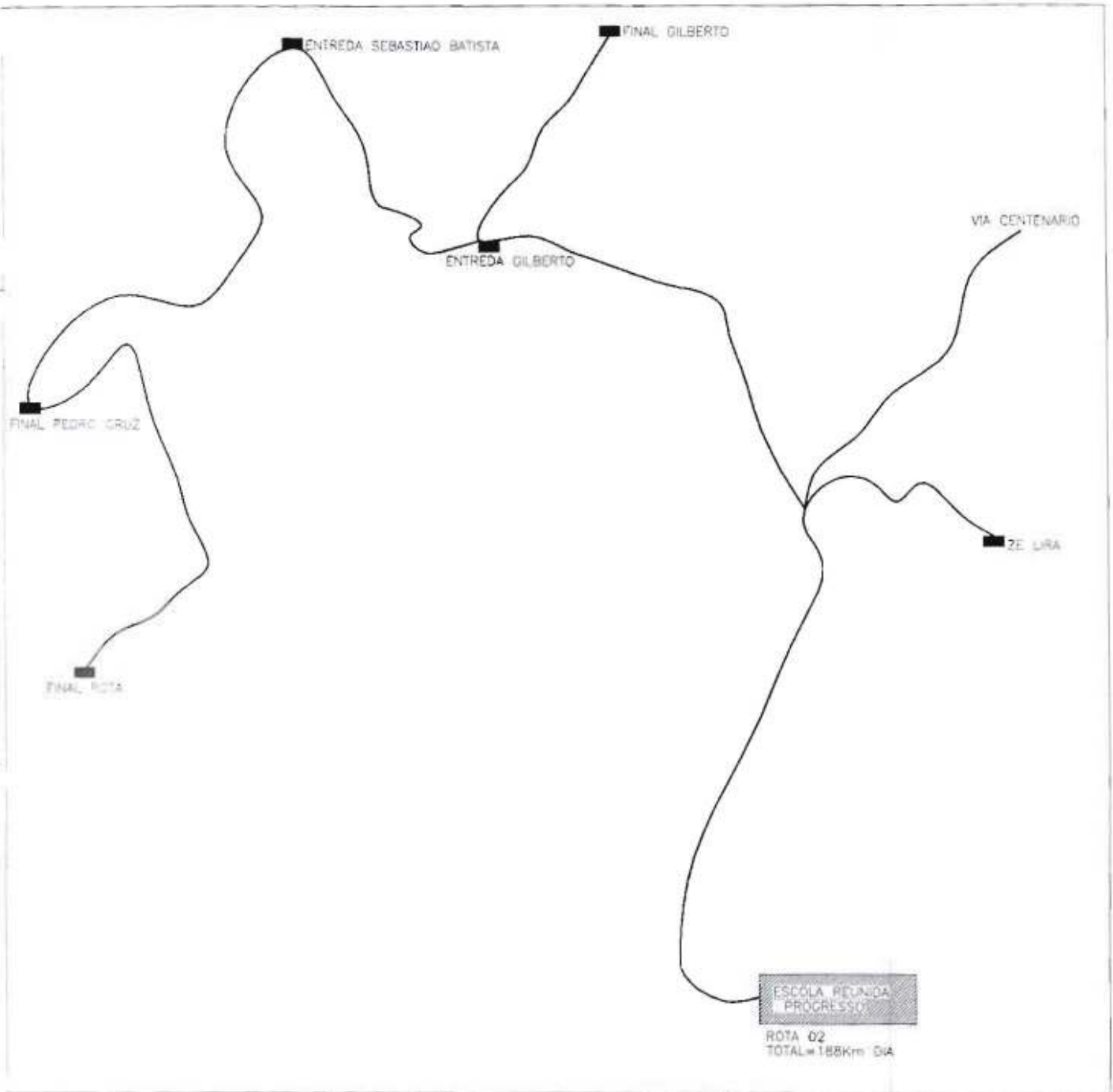
*Constância Rodrigues Tavares*  
Secretária Mu. de Educação e Cultura  
CPF nº 850.662.221-20  
Dec. Nº 121/2013



Handwritten scribbles or signatures in the bottom right corner of the map area.



035



VIA CENTENARIO

ESCOLA REUNIDA  
PROGRESSO

ROTA 01  
TOTAL=92km DIA

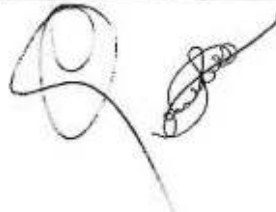
120km

ENTRADA SANTA BARBARA

FINAL SANTA BARBARA

FINAL RIBEIRAO

CEDE INDEPENDENCIA






## DECLARAÇÃO

Eu Constancia Rodrigues Tavares, Secretária Municipal de Educação do Município de Centenário – TO. Declaro para os devidos fins que as Kombi do transporte escolar da região do Rio Negro ficam impossibilitadas neste momento de trafegar trechos dos 63 km da estrada vicinal que liga a região à Cidade de Centenário, devido as más condições da estrada causado por um fluxo intenso de caminhões da Construtora ABENGOA.

Centenário, 20 de outubro 2015.

  
Constancia Rodrigues Tavares

*Constância Rodrigues Tavares*  
Secretária Mul. de Educação e Cultura  
CPF nº 850.662.221-20  
Dec. Nº 121/2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CENTENÁRIO**  
A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAL E/OU SERVIÇOS**

Centenário-TO, 23 de maio de 2013.

Da: Secretária Municipal de Educação: Constancia Rodrigues Tavares  
Ao Sr. Eudes Domingues de Queiroz – Pregoeiro Oficial

Solicito a Vossa Senhoria, a instauração de processo licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços em locação de veículo, tipo Kombi (perua) para serviços de transporte escolar e veículo utilitário para transporte de professores para zona rural.

  
**Constancia Rodrigues Tavares**  
Secretária de Educação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CENTENÁRIO**  
A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA

**AUTORIZAÇÃO**


**CENTENARIO-TO, 27 DE MAIO DE 2013.**

Do: Pregoeiro Oficial – Eudes Domingues de Queiroz

Ao Sr. Wesley da Silva Lima – Prefeito Municipal


Solicito a Vossa Excelência, autorizar a abertura do processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n.º 006/2013, objetivando a contratação de pessoa física e/ou jurídica, para prestações de serviços de locação de veículos, tipo Kombi (perua), ano não inferior a 2008 e veículo utilitário tipo camionete traçada para transporte de professores, visando o atendimento de alunos das Escolas Municipais do Ensino Fundamental, zona rural do Município de Centenário-TO.

As despesas para o evento serão aplicadas no orçamento vigente do Município, sob a categoria econômica Manutenção dos Serviços do Fundeb 40%: 12.361.0403.2.056; Elemento de Despesa: 3.3.90.36 ou 3.3.90.39.

  
\_\_\_\_\_  
**Eudes Domingues de Queiroz**  
**Pregoeiro**

*DESPACHO: Autorizo, obedecidas às formalidades para proceder na forma legal.*

Em 27/5 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**Wesley da Silva Lima**  
**Prefeito Municipal**



003

**Portaria nº076/2013****de 20 de março de 2013.**

**"Nomeia Pregoeiro e equipe de apoio para conduzirem procedimentos licitatórios na modalidade Pregão."**

O Senhor **WESLEY DA SILVA LIMA**, Prefeito do Município de Centenário, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 045/2007, de 25.04.2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados, para conduzirem Processos Licitatórios, na modalidade PREGÃO, nas aquisições de bens e serviços do interesse da Municipalidade, os seguintes servidores;

**PREGOEIRO:**

**Eudes Domingues de Quelroz, CPF:485.778.471-87**

**SUPLENTE DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:**

**Suplente de Pregoeiro**

**Cleudiane Ribeiro Tavares, CPF: 897.671.528-87**

**Equipe de Apoio**

**Silvia Gomes Antonino Lima - CPF:918.543.691-87**

**Constancia Rodrigues Tavares - CPF:850.662.221-20**


**Ademilson Sousa Lima, CPF:796.554.081-91**

**Valeria Mascarenhas Neves, CPF: 025.064.301-48**

**Art.2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**Publique - se, Registre - se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2.013.

  
**WESLEY DA SILVA LIMA**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE **CENTENÁRIO**

A CIDADE CRÉSCE COM A ESCOLHA CERTA

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 006/2012

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1.1 - PREÂMBULO

1.1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, no Estado do Tocantins, através de seu Pregoeiro Oficial e no uso das suas atribuições legais, comunica aos interessados a abertura do Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, através do sistema MEGASOFT, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, demais normas complementares pertinentes, bem como Decreto Municipal n.º 045/2007 e pelas condições e exigências expressas neste Edital e seus anexos.

#### 1.2 - DA SESSÃO DE ABERTURA

1.2.1 - A Sessão de abertura do procedimento licitatório será realizada no dia **18 de junho de 2013**, às **10h:00min** (horário de Brasília), na Sala de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Centenário, situada à Av. Ulisses Guimaraes, n.º 390, centro, nesta cidade de Centenário-TO, CEP 77.723-000, cujo início será recebida a proposta de preços e documentação de habilitação das licitantes interessadas no torneio.

### 2. DO OBJETO

#### 2.1 - Do objeto do Pregão Presencial

2.1.1 - O objeto deste Pregão Presencial é a contratação de pessoa física e/ou jurídica, para prestações de serviços de locação de veículos, tipo Kombi (perua), ano não inferior a 2008 e veículo utilitário tipo camionete traçada para transporte de professores, visando o atendimento de alunos das Escolas Municipais do Ensino Fundamental, zona rural do Município de Centenário-TO, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para o fechamento do Calendário Escolar 2013.

2.2 - Da contratação dos serviços acima discriminados, serão 03 (três) veículos, com capacidade para transportar entre 08 (oito) a 11 (onze) passageiros e 01 (um) veículo tipo utilitário, com capacidade de no mínimo 05 (cinco) passageiros, destinados exclusivo ao transporte de professores do município, 02 (duas) vezes





por semana para a Escola Municipal Reunida Progresso, localizada na zona rural deste município.

2.3 – Para a rota 01, o veículo percorrerá em média 92 (noventa e dois) quilômetros diários e um estimado de 14.168 quilômetros até o final do ano. Para a rota 02, o veículo percorrerá em média 188 (cento e oitenta e oito) quilômetros diários e um estimado de 28.952 quilômetros até o final do ano. Para a rota 03, o veículo percorrerá em média 150 (cento e cinquenta) quilômetros diários e um estimado de 23.100 quilômetros até o final do ano. Conforme mapas em anexo a este Edital e de acordo com o roteiro da Secretaria Municipal de Educação.

2.3.1 – Para a rota 04, o critério de julgamento será do tipo valor/mês, livre de quilometragens. Dispensada a apresentação da rota em anexo.

2.4 – Os veículos deverão apresentar obrigatoriamente:

- a) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- b) cinto de segurança em número à lotação.
- c) outros requisitos e equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN

2.5 – Os condutores dos veículos que conduzirão os alunos deverão:

- a) ser habilitado na categoria “D”.
- b) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses.

2.5.1 - O condutor do veículos que conduzirá os professores deverá:

- a) ser habilitado na categoria “B”.

2.6 – Será de inteira responsabilidade do contratado despesas com motoristas, peças e serviços e outras necessárias à execução do contrato.

2.7 – O motorista deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação, podendo o mesmo ser rejeitado, caso seja inidôneo para trabalhar com crianças e adolescentes, ou ainda possuir caráter suspeito.

**3. ANEXOS DO EDITAL**

Constituem-se em Anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Minuta do Contrato
- Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação
- Anexo III - Carta de Credenciamento do Representante
- Anexo IV - Declaração de Conhecimento das Obrigações
- Anexo V - Termo de Visita Técnica
- Anexo VI - Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal
- Anexo VII - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA

- Anexo VIII – Carta de apresentação da Proposta
- Anexo IX - Roteiro/trechos estimados a serem percorridos pelos veículos
- Anexo X – Calendário Escolar ano 2013.

**3.1 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 3.1.1 - Órgão: Secretaria Municipal de Educação.
- 3.1.2 - As despesas decorrentes dos serviços ora contratadas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
  - Manutenção dos Serviços do Fundeb 40%
  - 12.361.0403.2.056
  - 3.3.90.36 ou 3.3.90.39

Fonte dos Recursos: Recursos do Tesouro Municipal, Convênio firmado com o Governo do Estado do Tocantins e Repasse Financeiro do Governo Federal.

**4.0 - PRAZO DE EXECUÇÃO:**

- 4.1 - O prazo de execução dos serviços objeto desta Licitação será até o fechamento do calendário escolar, exercício de 2013.
  - 4.1.1 – Os contratos poderão ser alterados e/ou prorrogado para mais ou para menos conforme necessidade e conveniência do poder público mediante justificativa da Secretária Municipal de Educação visando atender, por exemplo, alterações do calendário escolar, greves, aumento dos dias letivos, entre outros na forma do art. 57, II da Lei 8666/93.
  - 4.1.2 - O Pagamento será feito mensalmente.
  - 4.1.3 – As licitantes vencedoras deverão disponibilizar os veículos em bom estado de conservação e em perfeitas condições de funcionamento, dotados dos equipamentos e acessórios de segurança estabelecidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o Transporte do Escolar, nos locais determinados, apresentando pintura externa especificando: Transporte Escolar - A Serviço da Prefeitura Municipal de Centenário-TO.
  - 4.1.4 - Se os Veículos não estiverem adequados deverão ser substituído mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Centenário-TO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**5.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1 - O pagamento será feito mensalmente, de acordo com a proposta vencedora da Licitação.
  - 5.1.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato inicial. Após esse período os contratos poderão ser alterados em virtude de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA

**17 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - As licitantes vencedoras serão obrigadas a pagar seguro obrigatório para cobrir despesas em caso de acidentes, bem como todos e quaisquer ônus acarretados a terceiros em função destes.

17.1.1 - A licitante vencedora responsabilizar-se-á por todos os encargos e obrigações decorrentes das legislações fiscal, trabalhista, social e tributária. E por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos. Responsabilizar-se-á ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude de execução dos serviços, objeto deste Edital.

17.1.2 - As licitantes vencedoras permitirão e facilitará a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos sobre quaisquer procedimentos relacionados com a execução dos serviços, objeto deste Edital.

17.1.3 - As licitantes vencedoras responsabilizar-se-ão, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus funcionários durante a execução dos serviços, objeto desta licitação. A Prefeitura Municipal de Centenário-TO poderá, a seu exclusivo critério, exigir a retirada ou substituição de qualquer trabalhador considerado inconveniente na execução dos serviços, objeto desta licitação.

17.1.4 - As licitantes, deverão apresentar relação do(s) funcionário(s), motorista(s), com a comprovação de habilitação especificada na "NOTA 1" do item 11.3 deste Edital.

17.1.5 - Os veículos vencedores poderão ser vistoriados, por responsável designado pela Prefeitura, que poderá recusá-los, caso não apresentem as condições mínimas de segurança para cumprimento do objeto deste Edital.

17.1.6 - A Prefeitura determinará data de vistoria desses veículos, que permanecerão à disposição da mesma, enquanto esta julgar necessário.

17.1.7 - Ao MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-TO fica reservado o direito de revogar a presente Licitação por conveniência administrativa, ou anular por vício de ilegalidade, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização.

17.1.8 - A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.1.9 - Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida a interferência de pessoas estranhas à Sessão, ressalvado a hipótese de solicitação, pelo próprio Pregoeiro, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

17.1.10 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em todas as fases do Pregão.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

**A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA**

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, podendo sofrer uma repactuação visando adequação dos preços aos novos preços praticados no mercado.

5.1.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da LOCADORA e a retribuição do LOCATÁRIO, para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

### **6.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR**

6.1 - Será utilizado para a realização da presente licitação, o sistema MEGASOFT, que consiste em um apoio eletrônico que auxiliará o Pregoeiro e Equipe de Apoio, dando suporte e agilidade ao certame. O cadastro dos licitantes poderá ser feito no momento da sessão.

6.1.2 - Poderão participar da licitação todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, correndo por conta e risco da participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.

6.1.3 - Visita "In Loco" para vistoria dos locais onde serão executados os serviços pela licitante participe correspondentes aos itens 01 a 03. A visita deverá ser efetuada no mínimo com 03 (três) dias úteis anteriores a data de realização do certame. O agendamento da visita deverá ser feito diretamente com a Secretaria Municipal de Educação.

6.1.4 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- c) que, por quaisquer motivos, tenha sido declarada inidônea ou punida com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CENTENÁRIO**  
A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA

003

d) estrangeiras que não funcionem no País;

#### 7.0 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Antes do início da Sessão, cada licitante deverá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo documento legal de identidade e comprovando, por meio de instrumento apropriado, poderes para formulação de propostas (lances verbais), ofertas, descontos e todos os demais atos inerentes e necessários ao certame.

7.1.1 - Se a licitante se fizer representar por Procurador, a procuração, por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa dos poderes contidos no inciso anterior (7.1)

7.1.2 - Fazendo-se representar a participante, por sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá o representante comprovar ser o responsável legalmente, e que lhe é permitido assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.1.3 - Os documentos de credenciamento dos representantes deverão ser entregues ao Pregoeiro, com no mínimo 30 (trinta) minutos antecedentes à abertura do certame.

7.1.4 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

7.1.5 - A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens de 7.1 a 7.1.4, não implicará a exclusão da licitante do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

#### 8.0 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os Documentos para Habilitação, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no item 1.2 (subitem 1.2.1).

8.1.1 - Declarada aberta a Sessão pelo Pregoeiro, os representantes das licitantes participes apresentarão **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE TODOS OS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO**, conforme anexo II e entregará os envelopes contendo os documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, não sendo aceita, a partir desse instante, a admissão de novos participes.

8.1.2 - O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu anverso as seguintes informações:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CENTENÁRIO**  
A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO-TO  
EDITAL N.º 006/2013

PREGÃO PRESENCIAL  
NOME DO PARTICIPANTE  
CPF / CNPJ DO PARTICIPANTE

8.1.3 - O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO-TO  
EDITAL N.º 006/2013

PREGÃO PRESENCIAL  
NOME DO PARTICIPANTE  
CPF / CNPJ DO PARTICIPANTE

8.1.4 - Inicialmente será aberto o envelope de n.º 1 – concernente a Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de n.º 2 – concernente a Documentos de Habilitação.

**9.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa ou datilografada, redigida com clareza em vernáculo, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

9.1.1 - Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

9.1.2 - Razão Social da licitante, n.º do seu CNPJ, no caso da licitante ser de pessoa jurídica, se pessoa física constar nome e CPF;

9.1.3 - Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

9.1.4 - Uma única cotação, com preços unitários (menor preço), em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos unitários e os valores por extenso, serão levado em consideração este último;

9.1.5 - Cotação por quilometro para as rotas 01 a 03 e para a rota 04 cotação por serviço/mês, menor preço unitário, com descrição do serviço, sob pena de desclassificação;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

**A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA**

9.2 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

9.3 - Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os serviços finais ser executados sem ônus adicionais aos preços da proposta.

9.4 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das licitantes participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.5 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

9.6 - As especificações não poderão ser alteradas, sob pena de desclassificação.

9.7 - O Pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

### **10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1 - No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço.

10.1.1 - Após a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, o valor da oferta de menor valor unitário e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

10.1.2. - Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

10.1.3 - Serão adjudicados 03 (três) veículos para a execução dos serviços, não podendo esta quantidade ser adjudicados a uma única licitante, excedido, se todos os licitantes concorrentes fizerem propostas para 02 (dois) itens, tornando, dessa forma a concorrência de igual nível às licitantes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
**A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA**

- 10.1.4 - Os valores de referencias dos itens são variáveis, uma vez que, os percursos das linhas, assim como o desgaste dos veículos são diferenciados.
- 10.1.5 - Neste ato convocatório serão adjudicados 04 (quatro) veículos a percorrerem rotas diferenciadas, portanto, caso a licitante não indique a qual item esteja concorrendo, o Pregoeiro registrará àquela que bem convier.
- 10.1.6 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas classificadas para cada item, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 10.1.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.
- 10.1.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.1.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.
- 10.1.10 - Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 10.1.11 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.1.12 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, e assim sucessivamente até atender a quantidade ora licitada.
- 10.1.13 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, as licitantes serão declaradas vencedoras, sendo-lhes adjudicado o objeto do certame.
- 10.1.14 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 10.1.15 - Se por qualquer motivo, a totalidade de veículo ora licitada não forem atendidos, será adjudicado, passivo de aproveitamento do presente processo licitatório, aos que atenderem às exigências do Edital.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

**A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA**

012

10.1.16 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes e pela Equipe de Apoio.

### **11 - HABILITAÇÃO**

#### **11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E TRABALHISTA**

##### **Pessoa Jurídica:**

11.1.1 - Cópia autenticada dos Documentos Pessoais, tais como: R.G, C.P.F e Carteira Nacional de Habilitação, categoria. Para as concorrências dos itens 01 a 03 a categoria deverá ser no mínimo, "D" e categoria "B" para o item 04;

11.1.2 - Cópia autenticada de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela sede ou domicílio da licitante. Para as licitantes com sede ou filial nesta cidade, esta deverá ser expedida pela Prefeitura Municipal de Centenário-TO;

11.1.3 - Para as licitantes Pessoas Jurídicas com sede ou filial nesta cidade, esta deverá apresentar, também, Alvará de Licença para este exercício vigente;

11.1.4 - Cópia autenticada do documento comprobatório de propriedade do veículo (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) e IPVA - (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotivos);

11.1.5 - Certidão Negativa de Débitos relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (art. 29, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores);

11.1.6 - Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (art. 29, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores);

11.1.7 - Certidão de Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigido pela Lei nº 12.440/11.

11.1.8 - Caso algum documento seja emitido pela "Internet", não será necessária a sua autenticação, uma vez que será efetuada a devida conferência, pela Equipe de Apoio, no "site" do órgão competente;

11.1.9 - Não serão admitidas, nesta licitação, as empresas ou pessoas físicas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou recuperação judicial;

##### **Pessoa Física:**

Ficam dispensados à apresentação dos documentos habilitatórios descritos nos itens 11.1.3; 11.1.5; 11.1.6 e 11.1.7.

### **11.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA:**

Avenida Ulisses Guimarães nº390 - Centro- Centenário-TO, CNPJ: 37.420.676/0001-44 - FONE: 63-3420-1119  
E-mail: prefo centenario@gmail.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA

**Pessoa jurídica:**

Ficam dispensados os documentos de Qualificação Econômica Financeira Pessoa

**Física:**

Ficam dispensados os documentos de Qualificação Econômica Financeira.

**11.3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

11.3.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

11.3.2 Declaração de Conhecimento das obrigações;

11.3.3 Termo de visita técnica;

11.3.4 Declaração da licitante ao cumprimento do disposto no artigo 7.º Inciso XXXIII da Constituição Federal;

Nota 1 - Na hipótese do licitante, ou seja, o proprietário do veículo, não for o condutor, deverá ser apresentado o nome do motorista, o qual será o responsável pela execução dos serviços, por meio de ofício, juntamente com a seguinte documentação autenticada:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- b) Cópia autenticada do C.P.F. (Cadastro de Pessoa Física);
- c) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, categoria, no mínimo, "D";
- d) Cópia do comprovante de endereço

**12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

12.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente Edital.

12.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

12.1.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.1.3 - Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a Autoridade Competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

12.1.4 - Quem impedir perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
**A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA**

**13 - DOS RECURSOS**

13.1 - Declarado os vencedores, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.1.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.1.3 - Decididos os recursos, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto da licitação aos licitantes vencedores.

13.1.4 - Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Centenário-TO.

**14 - DO CONTRATO**

14.1 - Como condição para a celebração do Contrato, os licitantes vencedores deverão manter todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública.

14.1.1 - Como condição para emissão da Nota de Empenho, os licitantes vencedores deverão estar com toda a documentação exigida no Edital, válida.

14.1.2 - Se as certidões exigidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições de suas respectivas ofertas, observando-se que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.1.3 - A adjudicatária se obriga, nos termos do Edital, a:

a) - Após a homologação da licitação e recebimento da convocação para assinatura do instrumento contratual, os licitantes deverão fazer em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

b) - Substituir ou reparar às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os veículos a serem utilizados na execução dos serviços estarem em desacordo com as especificações deste Edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade (que apresentarem problemas na utilização).

14.1.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CENTENÁRIO**  
A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA

cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado e, acima desse limite somente como resultado de acordo entre as partes.

14.1.5 - Se a licitante vencedora injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da feitura do instrumento contratual, a sessão será retomada e os demais serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes este Edital.

14.1.6 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão poderá ser retomada, conforme previsto no Edital.

15 - O Órgão Contratante se obriga, nos termos previstos neste Edital a:

a) Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, nos termos, prazos, condições estabelecidas neste Edital;

15.1 - Os serviços serão suspensos nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal / Fatura ou Recibo com especificação e/ou quantidade em desacordo com o discriminado na proposta vencedora.

b) Executados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Edital;

c) Apresentem vícios de mal funcionamento ou impropriedade para uso.

15.1.1 - A comprovação da execução dos serviços, inicialmente, dar-se-á pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Centenário-TO, durante o ano letivo.

15.1.2 - O recebimento provisório dos veículos que irão executar o serviço de Transporte Escolar, exercício 2013 na Zona Rural adjudicado não implica sua aceitação.

15.1.3 - A efetivação do contrato por definitivo dar-se-á pelo Órgão, após a verificação do cumprimento na execução dos serviços, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta da adjudicatária.

## 16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93)

16.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e parágrafos do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia multa de 2% (por cento);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CENTENÁRIO**

**A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA**

c) a partir do 11º (décimo primeiro) dia, caracteriza-se inexecução total da obrigação.

16.1.1 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Centenário-TO poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.

16.1.2 - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) multa de até 2% sobre o valor adjudicado.

b) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Centenário-TO, por prazo de até 02 (dois) anos.

16.1.3 - A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo respeitada ampla defesa.

16.1.4 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa.

16.1.5 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar ao Município.

16.1.6 - Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a Autoridade Competente poderá, assegurando o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n° 10.520/2002.

16.1.7 - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente será aplicado à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das aplicações de outras sanções cabíveis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CENTENÁRIO**  
A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA

17.1.11 - Todas as propostas apresentadas, bem como a documentação que as acompanhe, tornar-se-ão propriedade da Prefeitura Municipal de Centenário-TO.

17.1.12 - Em caso de divergência entre o texto do Edital e o de seus anexos, prevalecerá o do Edital.

17.1.13 - As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das licitantes interessadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

17.1.14 - A critério do Pregoeiro, e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;

b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

17.1.15 - Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, a juízo e critério da Prefeitura e segundo os termos da lei.

17.1.16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, obedecida à legislação em vigor.

17.1.17 - O Edital e todos os demais documentos que o integram, encontram-se disponíveis para conhecimento dos interessados, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Centenário-TO, no endereço indicado no preâmbulo deste ato convocatório, no horário das 13h:00min às 18h:00min, contendo o Edital completo e seus anexos.

17.1.18 - As licitantes interessadas poderão retirar o Edital junto a Prefeitura Municipal de Centenários, munida de Carimbo do CNPJ. Se pessoa física munida de CPF.

## 19 - DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da comarca de Itacajá-TO para dirimir toda e qualquer questão judicial, que se originar deste Edital.

Centenário-TO, junho de 2013.

**EUDES DOMINGUES DE QUEIROZ**  
Pregoeiro



**PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2013**  
**TIPO MENOR PREÇO**

Proposta que faz a empresa JOSE LIRA VIEIRA BARBOSA, inscrita no CNPJ n.º 17.876.205/0001-38, Estabelecida na Fazenda J. Galera, zona rural, município de Centenário-TO, através de seu representante legal, apresenta para análise de V.Sas., Proposta de Preços para execução dos serviços constante do objeto deste Edital, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
002	28.952	KM	Execução dos serviços de locação de veículo tipo Kombi (perua) para Transporte Escolar/2013, visando o atendimento de alunos das Escolas Municipais do Ensino Fundamental, zona rural do Município de Centenário-TO, conforme especificações contidas neste Edital. Rota: 01.	2,00
<b>Valor Unitário por Extenso (KM): R\$: 2,00 (dois reais)</b>				
<b>Valor Total por Extenso: R\$: 57.904,00 (Cinquenta e sete mil novecentos e quatro reais)</b>				

Nos preços acima propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral dos objetos da contratação.

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data do julgamento das propostas.

Centenário, 18 de junho de 2013

*Jose Lira Vieira Barbosa*  
 Jose Lira V. Barbosa  
 CPF 833.271.001-44

*Jose Guimarães Dias*  
*Jose Lira*

*Valdeir Nunes*



## CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A  
 PREFEITURA MUNICIPAL CENTENÁRIO-TO  
 REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA N.º 006/2013  
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.  
 TIPO MENOR PREÇO

Proposta que faz a empresa VALDEIS NUNES GAMA, inscrita no CNPJ n.º 18.215.238/0001-08, Estabelecida na Fazenda Mato Verde, zona rural, município de Centenário-TO, através de seu representante legal, apresenta para análise de V.Sas., Proposta de Preços para execução dos serviços constante do objeto deste Edital, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
001	14.168	KM	Execução dos serviços de locação de veículo tipo Kombi (perua) para Transporte Escolar/2013, visando o atendimento de alunos das Escolas Municipais do Ensino Fundamental, zona rural do Município de Centenário-TO, conforme especificações contidas neste Edital. Rota: 01.	2,00
<b>Valor Unitário por Extenso (KM): R\$: 2,00 (dois reais)</b>				
<b>Valor Total por Extenso: R\$: 28.336,00 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)</b>				

Nos preços acima propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral dos objetos da contratação.

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data do julgamento das propostas.

Centenário, 18 de junho de 2013

*Valdeis Nunes Gama*  
 Valdeis Nunes Gama  
 CPF 919.005.061-49

*Seu filho José Primitivo Dória*

*Valdeis n*



**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA AO PREGÃO N. 0006/2013 SESSÃO N. 001**

**1 - Abertura da Sessão**

Às 10:53 horas do dia 18 de junho de 2013 na sede do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, sito à AV ULISSES GUIMARAES, PREFEITURA, CENTRO. Reuniram-se o Pregoeiro EUDES DOMINGUES DE QUEIROZ e os membros da Equipe de Apoio VALERIA MASCARENHAS NEVES, CONSTANCIA RODRIGUES TAVARES, VALERIA MASCARENHAS NEVES e CONSTANCIA RODRIGUES TAVARES designados(as) pelo Decreto N.076/2013, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial N° 0006/2013, tipo menor preço por item. Empresas que solicitaram cópia do Edital: VALDEIS NUNES GAMA, JOSÉ LIRA VIEIRA BARBOSA e VALDEIS NUNES GAMA. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

**2 - Credenciamento**

Declarando aberta a fase de credenciamento o Pregoeiro solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no item 6 do Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	ME/EPF	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
JOSE GUIMARÃES DIAS	NÃO	360.808.861-49	JOSE GUIMARÃES DIAS	/
JOSÉ LIRA VIEIRA BARBOSA	SIM	17.876.205/0001-38	JOSÉ LIRA VIEIRA BARBOSA	/
VALDEIS NUNES GAMA	SIM	18.215.238/0001-08	VALDEIS NUNES GAMA	/

**3 - Entrega dos Envelopes**

Em seguida o Pregoeiro solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº01 contendo a Proposta e o nº02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

**4 - Propostas**

Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

POS.01	LOTE Nº1	EMPRESA: JOSE GUIMARÃES DIAS	CNPJ: 360.808.861-49		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	MARCA	PROPOSTA	CLASS.
1	NOTA ESCOLAR 02	23100		48.200,0000	SIM
				TOTAL DA PROPOSTA	48.200,0000

POS.02	LOTE Nº1	EMPRESA: JOSÉ LIRA VIEIRA BARBOSA	CNPJ: 17.876.205/0001-38		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	MARCA	PROPOSTA	CLASS.
2	NOTA ESCOLAR 02	39952		57.904,0000	SIM
				TOTAL DA PROPOSTA	57.904,0000

POS.03	LOTE Nº1	EMPRESA: VALDEIS NUNES GAMA	CNPJ: 18.215.238/0001-08		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	MARCA	PROPOSTA	CLASS.

*Jose Lira Vieira Barbosa Jose Guimaraes Dias*



099

POS 03	LOTE Nº1	EMPRESA: VALDEIS NUNES GAMA		CNPJ: 18.215.238/0001-08	
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	MARCA	PROPOSTA	CLASS.
1	ROTA ESCOLAR 01	14168		28.336.0000	5m
			TOTAL DA PROPOSTA	28.336.0000	

#### 4.1 - Desclassificação

#### 5 - Lances por Lote

Declarou o Pregoeiro aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

#### 5.1 - Lances do Lote/Item: 1 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR / 6895 - ROTA ESCOLAR 01

RODADA	CLAS	LOTE/ITEM	EMPRESA	CNPJ/CPF	LANCE
1ª	Cooperativa	1/1	VALDEIS NUNES GAMA	18.215.238/0001-08	R\$ 28.336.0000

#### 5.1a - Direito de Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

#### 5.1b - Negociação

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao lote/item 1/1 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	VALDEIS NUNES GAMA	18.215.238/0001-08	28.336.0000

#### 5.2 - Lances do Lote/Item: 1 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR / 6896 - ROTA ESCOLAR 02

RODADA	CLAS	LOTE/ITEM	EMPRESA	CNPJ/CPF	LANCE
1ª	Cooperativa	1/2	JOSÉ LIRA VIEIRA BARBOSA	17.878.205/0001-38	R\$ 57.904.0000

#### 5.2a - Direito de Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

#### 5.2b - Negociação

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao lote/item 1/2 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	JOSÉ LIRA VIEIRA BARBOSA	17.878.205/0001-38	57.904.0000

#### 5.3 - Lances do Lote/Item: 1 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR / 6897 - ROTA ESCOLAR 03

RODADA	CLAS	LOTE/ITEM	EMPRESA	CNPJ/CPF	LANCE
--------	------	-----------	---------	----------	-------

*José Lira Vieira Barbosa* *José Guimarães Dias*



RODADA	CLAS	LOTE/TEM	EMPRESA	CNP/JCPF	LANCE
1*	Desatamto	1/3	JOSE GUIMARÃES DIAS	360.808.821-49	R\$ 46.200.0000

### 5.3a - Direito de Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

### 5.3b - Negociação

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao lote/tem 1/3 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS	EMPRESA	CNP/JCPF	NEGOCIAÇÃO
1	JOSE GUIMARÃES DIAS	360.808.821-49	46.200.0000

### 6 - Habilitação

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro considerou: o fornecedor JOSE GUIMARÃES DIAS não teve problemas em sua documentação, e foi aprovado o fornecedor JOSÉ LIRA VIEIRA BARBOSA não teve problemas em sua documentação, e foi aprovado o fornecedor VALDEIS NUNES GAMA não teve problemas em sua documentação, e foi aprovado.

O Pregoeiro declara as vencedoras CLASSIFICANDO-AS DEFINITIVAMENTE conforme o quadro demonstrativo abaixo, em ordem crescente de preços por lote:

LOTE/TEM	EMPRESA	CNP/JCPF	MENOR LANCE
1.1	VALDEIR NUNES GAMA	18.215.2380001-08	28.336.0000
1.2	JOSÉ LIRA VIEIRA BARBOSA	17.876.2050001-38	57.904.0000
1.3	JOSE GUIMARÃES DIAS	360.808.821-49	46.200.0000

### 7 - Recursos

Após a classificação definitiva dos vencedores, o Pregoeiro avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.

Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

### 8 - Adjudicação

O Pregoeiro adjudicou os objetos do certame aos vencedores da licitação, na forma abaixo:

LOTE	EMPRESA	CNP/JCPF	MENOR LANCE
1	JOSE GUIMARÃES DIAS	360.808.821-49	46.200.0000
1	JOSÉ LIRA VIEIRA BARBOSA	17.876.2050001-38	57.904.0000
1	VALDEIS NUNES GAMA	18.215.2380001-08	28.336.0000

*(Handwritten signatures and initials)*

*José Lira Vieira Barbosa José Guimarães Dias*





EUEDES DOMINGUES DE QUEIROZ

Pregoeiro

Valeria Mascarenhas Neves

VALERIA MASCARENHAS NEVES

Membro da Equipe de Apoio

Valeria Mascarenhas Neves

VALERIA MASCARENHAS NEVES

Membro da Equipe de Apoio

Constancia Rodrigues Tavares

CONSTANCIA RODRIGUES TAVARES

Membro da Equipe de Apoio

Constancia Rodrigues Tavares

CONSTANCIA RODRIGUES TAVARES

Membro da Equipe de Apoio

JOSE GUIMARÃES DIAS

JOSE LIRA VIEIRA BARBOSA

VALDEIS NUNES GAMA

José Guimarães Dias

José Lira Vieira Barbosa

Valdeis Nunes Gama





ADM: 2013/2016  
**PARECER JURÍDICO**

Vieram os autos do Processo em referência para exame de legalidade no tocante as disposições do art. 38 da Lei n. 8.666/1993, cujo parecer segue exarado abaixo.

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial, visando à locação de veículos, podendo ser pessoa física e jurídica, conforme itens relacionados nos anexos ao edital.

Após o parecer inicial, constam as devidas publicações, realização do certame com a respectiva ata abertura e julgamento.

Num exame quanto o aspecto formal, entendo que o certame em referência atende os requisitos ditados pelas normas em vigor, visto que o licitante apresentou a documentação exigida em edital (proposta de preços e documentos de habilitação), e o Pregoeiro e a Equipe de Apoio fizeram as deliberações registrando em ata, habilitando os participantes.

Esclareço que o Parecer em tela não abrange a questão do exame de preço, ou seja, se o mesmo estar compatível com os preços de mercados, tendo em vista que foge da área técnica da advocacia.




ADM: 2013/2016

Assim, salvo melhor juízo, não encontrei nenhum obstáculo para o prosseguimento deste processo licitatório, devendo portanto os autos ser encaminhados para autoridade competente.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Remeta-se aos autos para instância superior.

Centenário-TO; em 19 de junho de 2013.



RENATO DUARTE BEZERRA  
OAB/TO 4296  
Advogado





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CENTENÁRIO**

A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA

**CONTROLE INTERNO**

Assunto : Análise de processo licitatório  
Ref. : Pregão Presencial n.º 006/2013

Ocorre que na data de 19 de junho de 2013, recebeu esta Unidade de Controle Interno o processo licitatório acima epigrafado, no qual, vem a exame para análise e emissão de parecer quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, no que tange a observância dos procedimentos regulados pela Lei de Licitações, quando da contratação de empresa para prestação de serviços em locação de veículos, do tipo Kombi (perua) para transporte de alunos da rede de ensino público e veículo utilitário para transporte de professores para a zona rural do município de Centenário.

**Da Legislação:**

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação as normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei n.º 8.666/93, que estabelece normas cogentes do Direito Público.

**Da Preliminar:**

Visa o presente, dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que rezam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos da gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias dos fatos, ora levantados, e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida à Administração Municipal dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de realmente configurada a existência de irregularidades, as mesmas será inexoravelmente apontadas em auditoria própria.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CENTENÁRIO**

A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA

É de fixarmos, por oportuno, que na análise dos fatos se deu com base em documentação acostada ao referido processo em questão.

**Da Análise:**

Analisando os documentos acostados, especialmente as especificações do objeto que se pretende contratar, verifica-se que se trata de bens considerados comuns, a exemplo do disposto no anexo II do Decreto Federal n.º 3.555/2000. Portanto, correta está a modalidade escolhida, por atender os ditames legais.


O instrumento convocatório foi claro e estabeleceu critérios igualitários para a habilitação e julgamento, em consonância com os princípios licitatórios e os que regem os atos da administração pública em geral (art. 37, caput, e inciso XXI, CF/88), estando em consonância com o artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A partir destas considerações, foi verificado que o torneio, até o presente momento não apontou nenhuma irregularidade a ser anotada com maior relevância ou impedimento de dar seguimento no procedimento adotado, tendo obedecido às normas e exigências legais de forma correta.

**Dos Fatos:**

Por fim, ante ao exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, concluiu-se que os mesmos foram revestidos das formalidades legais. Dessa maneira, opino favoravelmente à homologação e endosso o Parecer Jurídico anexo ao processo.

Centenário-TO, 19 de junho de 2013.

  
Lucilene Aguiar Pegoratto  
Diretora do Controle Interno  
Decreto nº 089/2013  
CPF- 978.800.089-53




**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tratam os presentes autos da homologação da licitação na modalidade "PREGÃO", sob o número 00006/2013. A Comissão Permanente de Licitação indicou no Relatório de Julgamento da presente Licitação, as empresas JOSE GUIMARÃES DIAS com o valor de R\$ 46.200,00 (QUARENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS), JOSÉ LIRA VIEIRA BARBOSA com o valor de R\$ 57.904,00 (CINQUENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E QUATRO REAIS), VALDEIS NUNES GAMA com o valor de R\$ 28.336,00 (VINTE E OITO MIL E TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), como vencedoras do presente certame licitatório.

Acatando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e adotando o critério d o menor preço, homologo JOSE GUIMARÃES DIAS com o valor de R\$ 46.200,00 (QUARENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS), JOSÉ LIRA VIEIRA BARBOSA com o valor de R\$ 57.904,00 (CINQUENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E QUATRO REAIS), VALDEIS NUNES GAMA com o valor de R\$ 28.336,00 (VINTE E OITO MIL E TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS) na presente Licitação e adjudico-lhe os respectivos itens ganhos conforme relatório.

CENTENARIO, 20 de junho de 2013.



WESLEY DA SILVA LIMA  
CPF. 264.286.281-04  
Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CENTENÁRIO**

A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA

**CONTRATO N.º 043/2013**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**, ESTADO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.420.676/0001-44, com sede na Av. Ulisses Guimarães, n.º 390, centro, Centenário-TO, CEP 77.723-000, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, o Sr. **WESLEY DA SILVA LIMA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Centenário-TO, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado o Sr. **JOSÉ GUIMARÃES DIAS** com sede na cidade de Centenário, Estado do Tocantins, na Av. Norte Sul, quadra 47, lote 13, centro, inscrita no CPF sob o n.º 360.808.881-49, simplesmente designada **LOCADORA**, ajustam o presente Contrato, tendo em vista os atos do Processo de Licitatório, sob o Edital n.º 006/2013, **PREGÃO PRESENCIAL**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal 10.520/2002 e da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores e as seguintes cláusulas e condições:

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por finalidade a contratação de pessoa física, para prestações de serviços de locação de veículos, tipo kombi, visando o atendimento de alunos das Escolas Municipais do Ensino Fundamental, zona rural do Município de Centenário-TO, ROTA 03, de acordo com a o levantamento e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para o fechamento do Calendário Escolar 2013, em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, para prestar serviços ao **LOCATÁRIO**, no Município de Centenário-TO, de conformidade com as especificações a seguir discriminadas:

1.2. Todos os insumos necessários à prestação dos serviços, tais como: motorista, alimentação, combustíveis, pneus e estadias serão de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA**, a qual deverá executar os serviços necessários e determinados pelo **LOCATÁRIO**.

1.4. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta feira, podendo o **LOCATÁRIO** solicitar a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados.

1.5. Os serviços serão executados na zona rural do município de Centenário-TO.

1.6. O motorista que, porventura, se negar, seja de forma total ou parcial, a executar qualquer tipo de serviço, dentre os solicitados pelo **LOCATÁRIO**, a **LOCADORA** será enquadrada nas penalidades previstas no Edital e neste Contrato.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

Avenida Ulisses Guimarães nº390 - Centro- Centenário-TO, CNPJ: 37.420.676/0001-44 - FONE: 63-3426-1119  
E-mail: prefcentenario@gmail.com

*José Guimarães Dias*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CENTENÁRIO**

A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA

2.1. A prestação de serviços iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitido pelo LOCATÁRIO, até o final do exercício de 2013, podendo o contrato ser prorrogado, se houver interesse das partes LOCATÁRIO/LOCADORA.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, o valor de **RS: 2,00 (DOIS REAIS)**, por quilometro, sendo o valor global estimado do presente contrato de **RS: 46.200,00 (QUARENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS)** correspondente à locação do veículo.

**4.0. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, sem atualização financeira, pelo LOCATÁRIO, até o 30º (trigésimo) dia do mês referente a prestação dos serviços de locação, constante na Cláusula Terceira deste Instrumento, os quais obrigatoriamente deverão ser conferidos pela Fiscalização do LOCATÁRIO;

4.2. O pedido de pagamento efetivado pela LOCADORA, será processado na Secretaria Municipal de Educação, constando, ainda, o devido e necessário "DE ACORDO", da Autoridade Competente e/ou Controle Interno.

4.3. Todo e qualquer pagamento será liberado pelo Secretário Municipal de Finanças e/ou preposto por ele designado.

4.4. O LOCATÁRIO não efetuará o pagamento de dias não trabalhados, sendo descontado proporcionalmente os dias faltosos, desde que não comunicados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, com exceção, quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, que impossibilite a execução dos serviços pela LOCADORA.

4.5. A fatura ou recibo somente será pago se estiver devidamente acompanhada das guias de recolhimento do ISSQN, se incidente.

**5.0. CLÁUSULA QUINTA-DOEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da LOCADORA e a retribuição do LOCATÁRIO, para a justa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CENTENÁRIO**

A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA

remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.2. A recomposição econômico-financeira deverá ser requerida e comprovada pela LOCATÁRIA, através de Planilhas de Custos e/ou apresentação de notas fiscais dos insumos básicos dos serviços, anteriores e posteriores ao desequilíbrio, bem assim, por outros meios de provas em direito permitidos.

**6.0. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. A locação objeto do presente Contrato correrá à conta dos recursos Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária do vigente orçamento do MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-TO, a saber: Manutenção dos Serviços do Fundeb 40% - 12.361.0403.2.056; Elemento de Despesa: 3.3.90.36

**7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

7.1. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela Secretaria Municipal de Educação, a execução dos serviços determinados pelo LOCATÁRIO, objeto deste instrumento;

7.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços efetiva e comprovadamente efetivados.

7.3. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;

7.4. Ao LOCATÁRIO assiste o lido direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da prestação dos serviços, depois de notificada, do ato, a LOCADORA com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para o LOCATÁRIO e devidos fins de direito.

**8.0. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

8.1. Manter a frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;

8.2. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao LOCATÁRIO, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo, essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo LOCATÁRIO.

8.3. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros decorrentes da relação

*Jose Guimarães Dias*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA

empregatória entre ela e seus empregados, oriundos da execução dos serviços objeto da presente contratação;

8.4. Cumprir todas as normas de SEGURANÇA DO TRABALHO, de acordo com a legislação em vigor, em especial os Artigos 136, 137, 138 e 139 do Código Nacional de Trânsito.

8.5. A LOCATÁRIA ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação exigidas na licitação;

8.6. Faturar os serviços nos preços constantes da Proposta vencedora da licitação, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos constantes do Contrato;

8.7. Proceder à substituição do motorista, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação à Secretaria Municipal de Educação a qual deverá, obrigatoriamente, ser solicitada, por escrito, conforme abaixo descrito:

- a) substituição do motorista e,
- b) substituição do veículo.

8.8. No caso de substituição do motorista, a LOCADORA, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de responsabilidade pela execução dos serviços, com o nome do motorista, juntamente com as cópias autênticas dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) C.P.F.;
- c) Carteira Nacional de Habilitação, categoria correspondente;
- d) Comprovante de endereço.

8.9. As substituições deverão ser devidamente justificadas pela LOCADORA e, somente serão aceitas após análise e avaliação efetuadas pela Secretaria Municipal de Educação, ou preposto por ele designado.

8.10. A substituição, por motivo de doença, deverá ser devidamente comprovada, através de atestado médico.

8.11. No caso de substituição do veículo o mesmo deverá estar em condições compatíveis com o veículo anteriormente locado, estando sujeito de ser rejeitado.

### 9.0. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O LOCATÁRIO poderá considerar rescindido o presente contrato, unilateralmente, sem que caiba a LOCADORA, qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

- a) Infringir qualquer cláusula do contrato;

*José Guimarães Dias*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CENTENÁRIO**

A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA

b) Recusar-se a executar os serviços, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;

c) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativa ao objeto deste Contrato;

9.2. Rescindido o presente contrato, por culpa exclusiva da LOCADORA, ou por qualquer um dos motivos elencados nas letras "a", "b" e "c", do item 9.1, a LOCADORA indenizará o LOCATÁRIO, de todos os prejuízos sofridos por ele.

9.3. Rescindido o Contrato, a LOCADORA não terá direito a qualquer indenização por serviço não executado, restando o LOCATÁRIO, as importâncias, porventura devidas pelos serviços já executados, e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couber pela rescisão a que a LOCADORA houver dado causa, ficando, ainda, ressalvado ao LOCATÁRIO, o direito de haver indenização pelos prejuízos, que ultrapassarem o valor da retenção feita.

**10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS**

10.1. Na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, o LOCATÁRIO, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à LOCADORA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa, na seguinte forma:

a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia multa de 2% (por cento);

c) a partir do 11º (décimo primeiro) dia, caracteriza-se inexecução total da obrigação;

d) as multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes do cumprimento deste Contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-TO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

*José Guimarães Dias*





10.2. As sanções previstas nos subitens 10.1, I; III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com as dos subitens 10.1 – II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS.**

11.1. O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência, se rege pelas normas do direito administrativo, exclusivamente.

11.2. Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual, por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre o LOCATÁRIO e a LOCADORA, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja, finalmente, por sua característica administrativa.

11.3. Na hipótese de sub-contratação, por parte da LOCADORA e observada, a propósito, a exigência de CONCORDÂNCIA POR ESCRITO, DO LOCATÁRIO, todo e qualquer ato e suas consequências jurídico-legais são de responsabilidade da LOCADORA.

11.4. Na eventualidade de ocorrência de danos, de qualquer natureza, provocados pela LOCADORA, e deste, por si e/ou por seu preposto, a responsabilidade pelas consequências provindas do mesmo, máxime de índole indenizatória, ficando afastada qualquer obrigação do LOCATÁRIO, a rigor e no particular.

#### **12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização dos serviços ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação ou por preposto por ela designado.

12.2. A fiscalização terá poderes para:

a) recusar o objeto da presente contratação que não obedeçam às especificações, dispostas no Edital e neste Contrato;

b) sustar quaisquer serviços, que não estejam de acordo com o Edital e este Contrato, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do LOCATÁRIO e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à LOCADORA;

c) transmitir à LOCADORA as determinações e instruções da Secretaria Municipal de Educação;

d) Praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do LOCATÁRIO.

12.3. A Comissão poderá a qualquer momento, proceder à vistoria no veículo contratado, durante a vigência do Contrato.

12.4. A ação da Fiscalização não diminui a completa responsabilidade da LOCADORA, pela execução do objeto contratado. ✓

José Guimarães Dias





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CENTENÁRIO**

A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA

12.5. As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem assim, a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.

**13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUB-EMPREITADA**

13.1. O presente contrato é intransferível e não poderá ser sublocado, sem prévia autorização por escrito do LOCATÁRIO.

**14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, para dirimir as questões oriundas neste Contrato, com renúncia expressa a todo e qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


15.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição e traslado, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação, **PREGÃO PRESENCIAL**, especialmente os termos do Edital n.º 006/2013 e da respectiva proposta da LOCADORA, observados, no que couber, as normas estatuídas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e 9.648/98.

15.2. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes Contratantes, com respaldo na legislação vigente.

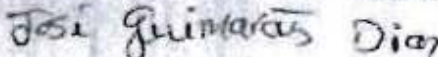
15.3. As alterações posteriores, que se fizerem necessárias no presente instrumento, serão efetivadas através de "Termos Aditivos", que passarão a integrar o Contrato, assim como o processo licitatório, para todos os fins de direito.

E por assim, estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para surtir todos os efeitos legais e jurídicos.

Centenário, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

  
O Município de Centenário  
Wesley da Silva Lima  
CONTRATANTE

  
José Guimarães Dias  
CPF 360.808.881-49  
CONTRATADO







**CONTRATO N.º 045/2013**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**, ESTADO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.420.676/0001-44, com sede na Av. Ulisses Guimarães, n.º 390, centro, Centenário-TO, CEP 77.723-000, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, o Sr. Wesley da Silva Lima, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Centenário-TO, doravante denominado LOCATÁRIO, e, de outro lado a empresa **VALDEIS NUNES GAMA** com sede na cidade de Centenário, Estado do Tocantins, na Fazenda Mato Verde, zona rural, inscrita no CNPJ. sob o n.º 18.215.238/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Valdeis Nunes Gama, brasileiro, portador do CPF/MF. n.º 919.005.061-49, residente e domiciliado nesta cidade de Centenário, Estado do Tocantins, na Fazenda Mato Verde, zona rural, simplesmente designada LOCADORA, ajustam o presente Contrato, tendo em vista os atos do Processo de Licitatório, sob o Edital n.º 006/2013, PREGÃO PRESENCIAL, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal 10.520/2002 e da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores e as seguintes cláusulas e condições:

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica, para prestações de serviços de locação de veículos, tipo kombi, visando o atendimento de alunos das Escolas Municipais do Ensino Fundamental, zona rural do Município de Centenário-TO, ROTA 01, de acordo com a o levantamento e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para o fechamento do Calendário Escolar 2013, em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, para prestar serviços ao LOCATÁRIO, no Município de Centenário-TO, de conformidade com as especificações a seguir discriminadas:

1.2. Todos os insumos necessários à prestação dos serviços, tais como: motorista, alimentação, combustíveis, pneus e estadias serão de responsabilidade exclusiva da LOCADORA, a qual deverá executar os serviços necessários e determinados pelo LOCATÁRIO.

1.4. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta feira, podendo o LOCATÁRIO solicitar a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados.

1.5. Os serviços serão executados na zona rural do município de Centenário-TO.

1.6. O motorista que, porventura, se negar, seja de forma total ou parcial, a executar qualquer tipo de serviço, dentre os solicitados pelo LOCATÁRIO, a LOCADORA será enquadrada nas penalidades previstas no Edital e neste Contrato.

*Valdeis Nunes Gama*





## 2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A prestação de serviços iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitido pelo LOCATÁRIO, até o final do exercício de 2013, podendo o contrato ser prorrogado, se houver interesse das partes LOCATÁRIO/LOCADORA.

## 3.0. CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, o valor de **R\$: 2,00 (DOIS REAIS)**, por quilometro, sendo o valor global estimado do presente contrato de **R\$: 28.336,00 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)** correspondente à locação do veículo.

## 4.0. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, sem atualização financeira, pelo LOCATÁRIO, até o 30º (trigésimo) dia do mês referente a prestação dos serviços de locação, constante na Cláusula Terceira deste Instrumento, os quais obrigatoriamente deverão ser conferidos pela Fiscalização do LOCATÁRIO;

4.2. O pedido de pagamento efetivado pela LOCADORA, será processado na Secretaria Municipal de Educação, constando, ainda, o devido e necessário "DE ACORDO", da Autoridade Competente e/ou Controle Interno.

4.3. Todo e qualquer pagamento será liberado pelo Secretário Municipal de Finanças e/ou preposto por ele designado.

4.4. O LOCATÁRIO não efetuará o pagamento de dias não trabalhados, sendo descontado proporcionalmente os dias faltosos, desde que não comunicados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, com exceção, quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, que impossibilite a execução dos serviços pela LOCADORA.

4.5. A fatura ou recibo somente será pago se estiver devidamente acompanhada das guias de recolhimento do ISSQN, se incidente.

## 5.0. CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da LOCADORA e a retribuição do LOCATÁRIO, para a justa

*Valdeir Nunes Gomes*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CENTENÁRIO**

A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA

remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.2. A recomposição econômico-financeira deverá ser requerida e comprovada pela LOCATÁRIA, através de Planilhas de Custos e/ou apresentação de notas fiscais dos insumos básicos dos serviços, anteriores e posteriores ao desequilíbrio, bem assim, por outros meios de provas em direito permitidos.

**6.0. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. A locação objeto do presente Contrato correrá à conta dos recursos Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária do vigente orçamento do MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-TO, a saber: Manutenção dos Serviços do Fundeb 40% - 12.361.0403.2.056; Elemento de Despesa: 3.3.90.39

**7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

7.1. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela Secretaria Municipal de Educação, a execução dos serviços determinados pelo LOCATÁRIO, objeto deste instrumento;

7.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços efetiva e comprovadamente efetivados.

7.3. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;

7.4. Ao LOCATÁRIO assiste o líquido direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da prestação dos serviços, depois de notificada, do ato, a LOCADORA com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para o LOCATÁRIO e devidos fins de direito.

**8.0. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

8.1. Manter a frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;

8.2. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao LOCATÁRIO, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo, essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo LOCATÁRIO.

8.3. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros decorrentes da relação

*Waldemar Nunes Gomes*





empregaticia entre ela e seus empregados, oriundos da execução dos serviços objeto da presente contratação;

8.4. Cumprir todas as normas de **SEGURANÇA DO TRABALHO**, de acordo com a legislação em vigor, em especial os Artigos 136, 137, 138 e 139 do Código Nacional de Trânsito.

8.5. A **LOCATÁRIA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação exigidas na licitação;

8.6. Faturar os serviços nos preços constantes da Proposta vencedora da licitação, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos constantes do Contrato;

8.7. Proceder à substituição do motorista, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação à Secretaria Municipal de Educação a qual deverá, obrigatoriamente, ser solicitada, por escrito, conforme abaixo descrito:

- a) substituição do motorista e,
- b) substituição do veículo.

8.8. No caso de substituição do motorista, a **LOCADORA**, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de responsabilidade pela execução dos serviços, com o nome do motorista, juntamente com as cópias autênticas dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) C.P.F.;
- c) Carteira Nacional de Habilitação, categoria correspondente;
- d) Comprovante de endereço.

8.9. As substituições deverão ser devidamente justificadas pela **LOCADORA** e, somente serão aceitas após análise e avaliação efetuadas pela Secretaria Municipal de Educação, ou preposto por ele designado.

8.10. A substituição, por motivo de doença, deverá ser devidamente comprovada, através de atestado médico.

8.11. No caso de substituição do veículo o mesmo deverá estar em condições compatíveis com o veículo anteriormente locado, estando sujeito de ser rejeitado.

## 9.0. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O **LOCATÁRIO** poderá considerar rescindido o presente contrato, unilateralmente, sem que caiba a **LOCADORA**, qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

- a) Infringir qualquer cláusula do contrato;

*Waldemar Nunes Gouveia*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CENTENÁRIO**

A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA

b) Recusar-se a executar os serviços, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;

c) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativa ao objeto deste Contrato;

9.2. Rescindido o presente contrato, por culpa exclusiva da LOCADORA, ou por qualquer um dos motivos elencados nas letras "a", "b" e "c", do item 9.1, a LOCADORA indenizará o LOCATÁRIO, de todos os prejuízos sofridos por ele.

9.3. Rescindido o Contrato, a LOCADORA não terá direito a qualquer indenização por serviço não executado, restando ao LOCATÁRIO, as importâncias, porventura devidas pelos serviços já executados, e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couber pela rescisão a que a LOCADORA houver dado causa, ficando, ainda, ressalvado ao LOCATÁRIO, o direito de haver indenização pelos prejuízos, que ultrapassarem o valor da retenção feita.

**10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS**

10.1. Na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, o LOCATÁRIO, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à LOCADORA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa, na seguinte forma:

a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia multa de 2% (por cento);

c) a partir do 11º (décimo primeiro) dia, caracteriza-se inexecução total da obrigação;

d) as multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes do cumprimento deste Contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-TO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

*Valdir Nunes Sousa*





10.2. As sanções previstas nos subitens 10.1, I; III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com as dos subitens 10.1 – II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS.**

11.1. O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência, se rege pelas normas do direito administrativo, exclusivamente.

11.2. Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual, por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre o LOCATÁRIO e a LOCADORA, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja, finalmente, por sua característica administrativa.

11.3. Na hipótese de sub-contratação, por parte da LOCADORA e observada, a propósito, a exigência de CONCORDÂNCIA POR ESCRITO, DO LOCATÁRIO, todo e qualquer ato e suas consequências jurídico-legais são de responsabilidade da LOCADORA.

11.4. Na eventualidade de ocorrência de danos, de qualquer natureza, provocados pela LOCADORA, e deste, por si e/ou por seu preposto, a responsabilidade pelas consequências provindas do mesmo, máxime de índole indenizatória, ficando afastada qualquer obrigação do LOCATÁRIO, a rigor e no particular.

**12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização dos serviços ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação ou por preposto por ela designado.

12.2. A fiscalização terá poderes para:

a) recusar o objeto da presente contratação que não obedeçam às especificações, dispostas no Edital e neste Contrato;

b) sustar quaisquer serviços, que não estejam de acordo com o Edital e este Contrato, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do LOCATÁRIO e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à LOCADORA;

c) transmitir à LOCADORA as determinações e instruções da Secretaria Municipal de Educação;

d) Praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do LOCATÁRIO.

12.3. A Comissão poderá a qualquer momento, proceder à vistoria no veículo contratado, durante a vigência do Contrato.

12.4. A ação da Fiscalização não diminui a completa responsabilidade da LOCADORA, pela execução do objeto contratado.

*Valdeus Reis Gomes*





12.5. As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem assim, a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.

**13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUB-EMPREITADA**

13.1. O presente contrato é intransferível e não poderá ser sublocado, sem prévia autorização por escrito do LOCATÁRIO.

**14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, para dirimir as questões oriundas neste Contrato, com renúncia expressa a todo e qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


15.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição e traslado, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação, **PREGÃO PRESENCIAL**, especialmente os termos do Edital n.º 006/2013 e da respectiva proposta da LOCADORA, observados, no que couber, as normas estatuídas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e 9.648/98.

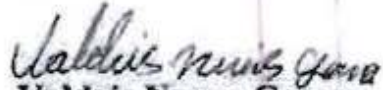
15.2. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes Contratantes, com respaldo na legislação vigente.

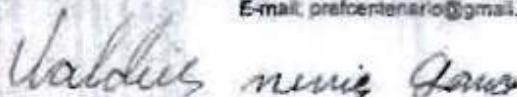
15.3. As alterações posteriores, que se fizerem necessárias no presente instrumento, serão efetivadas através de "Termos Aditivos", que passarão a integrar o Contrato, assim como o processo licitatório, para todos os fins de direito.

E por assim, estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para surtir todos os efeitos legais e jurídicos.

Centenário, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

  
O Município de Centenário  
Wesley da Silva Lima  
CONTRATANTE

  
Valdeis Nunes Gama  
CNPJ 18.215.238/0001-08  
CONTRATADO







**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CENTENÁRIO**

**A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 043/2013  
CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO E  
POR OUTRO LADO A EMPRESA JOSÉ GUIMARÃES  
DIAS, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA  
TRANSPORTE ESCOLAR**

**CONTRATANTE:** O Município de Centenário/TO, inscrito no CNPJ (MF) n.º 37.420.676/0001-44, com sede administrativa a Avenida Ulysses Guimarães, 390 – CEP: 77.723-000, neste Município de Centenário / TO, neste ato representado pelo atual gestor o senhor WESLEY DA SSILVA LIMA.

**CONTRATADO:** JOSÉ GUIMARÃES DIAS, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF: 360.808.881-49, residente a Avenida Norte Sul, Quadra 47 Lote 13 neste Município.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 043/2013, Pregão Presencial n.º 006/2013, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10520/2002 e às seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 21/06/2013, nos termos previstos em sua Cláusula segunda do contrato primitivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 30/06/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

1. Subcláusula – Primeira – O presente Termo Aditivo acresce o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por quilômetro rodado, passando de R\$ 2,00 (dois reais) para R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos).
2. Estima-se em 150 (cento e cinquenta) quilômetros a rodar por dia, com previsão de 110 (cento e dez) dias até o fim da vigência, ou seja, em 30/06/2014, totalizando 16.500 (Dezesseis mil, quinhentos quilômetros) a rodar no período de janeiro a junho de 2014.
3. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, no valor de R\$ 37.950,00 (Trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais) a serem pagas mensalmente conforme quilometragem rodada no mês, a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CENTENÁRIO**

A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta no elemento de despesa 3.3.90.36, vinculado à atividade 12.361..0403.2.056 – Manutenção das Atividades Fundeb 40%.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do gestor, exarada no TC 043/2013 e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.668/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Centenário-TO, 02 de Janeiro de 2014.

Wesley da Silva Lima  
Prefeito  
CONTRATANTE

*José Guimarães Dias*  
José Guimarães Dias  
CPF: 360.808.881-49  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CENTENÁRIO**

A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 045/2013  
CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO E  
POR OUTRO LADO A EMPRESA VALDEIS NUNES  
GAMA, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA  
TRANSPORTE ESCOLAR**

**CONTRATANTE:** O Município de Centenário/TO, inscrito no CNPJ (MF) n.º 37.420.676/0001-44, com sede administrativa a Avenida Ulysses Guimarães, 390 – CEP: 77.723-000, neste Município de Centenário / TO, neste ato representado pelo atual gestor o senhor WESLEY DA SSILVA LIMA.

**CONTRATADO:** VALDEIS NUNES GAMA, inscrita no CNPJ/MF 18.215.238/0001-08, com sede a Fazenda Mato Verde, zona rural, deste Município, neste ato representado pelo seu proprietário, o senhor Valdeis Nunes Gama, brasileiro, autônomo, portador do CPF: 919.005.061-49, residente e domiciliado neste Município.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 045/2013, Pregão Presencial n.º 006/2013, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10520/2002 e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 21/06/2013, nos termos previstos em sua Cláusula segunda do contrato primitivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 30/06/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

1. Subcláusula – Primeira – O presente Termo Aditivo acresce o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por quilômetro rodado, passando de R\$ 2,00 (dois reais) para R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos).
2. Acresce o total de 28 (Vinte e oito ) quilômetros diários, totalizando 120 (cento e vinte) quilômetros a rodar
3. Estima – se em 120 (cento e vinte) quilômetros a rodar por dia, com previsão de 110 (cento e dez) dias até o fim da vigência, ou seja, em 30/06/2015, totalizando 13.200 (Treze mil e duzentos quilômetros) a rodar no período de Fevereiro a junho de 2015.
4. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, no valor de R\$ 30.360,00 (Trinta mil trezentos e sessenta reais) a serem





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CENTENÁRIO**

A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA.

pagas mensalmente conforme quilometragem rodada no mês, a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta no elemento de despesa 3.3.90.39, vinculado à atividade 12.361..0403.2.056 – Manutenção das Atividades Fundeb 40%.
2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do gestor, exarada no TC 045/2013 e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Centenário-TO, 02 de Fevereiro de 2014.

Wesley da Silva Lima  
Prefeito  
CONTRATANTE

Valdeis Nunes Gama  
CNPJ: 18.215.238/0001-08  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CENTENÁRIO**

A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 044/2013  
CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO E  
POR OUTRO LADO A EMPRESA JOSÉ LIRA VIEIRA  
BARBOSA, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA  
TRANSPORTE ESCOLAR**

**CONTRATANTE:** O Município de Centenário/TO, inscrito no CNPJ (MF) n.º 37.420.676/0001-44, com sede administrativa a Avenida Ulysses Guimarães, 390 – CEP: 77.723-000, neste Município de Centenário / TO, neste ato representado pelo atual gestor o senhor WESLEY DA SSILVA LIMA.

**CONTRATADA:** JOSÉ LIRA VIEIRA BARBOSA, inscrita no CNPJ: 17.876.205/0001-38, sediada na Fazenda J. Galera, neste Município, neste ato representado pelo seu proprietário o senhor JOSÉ LIRA VIEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, portador do CPF 833.271.001-44, residente a Fazenda J. Galera, neste Município de Centenário-TO.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 044/2013, Pregão Presencial n.º 006/2013, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.665, de 21 de junho de 1993 e Lei 10520/2002 e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 21/06/2013, nos termos previstos em sua Cláusula segunda do contrato primitivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 30/06/2015

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

1. Subcláusula – Primeira – O presente Termo Aditivo acresce o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por quilômetro rodado, passando de R\$ 2,00 (dois reais) para R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos).
2. Estima – se em 188 (cento e oitenta e oito) quilômetros a rodar por dia, com previsão de 110 (cento e dez) dias até o fim da vigência, ou seja, em 30/06/2015, totalizando 20.680 (Vinte mil, seiscentos e oitenta quilômetros) a rodar no período de Fevereiro a junho de 2015.
3. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, no valor de R\$ 47.564,00 (Quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta quatro reais) a serem pagas mensalmente conforme quilometragem rodada no mês, a ser



informado pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta no elemento de despesa 3.3.90.39, vinculado à atividade 12.361..0403.2.056 – Manutenção das Atividades Fundeb 40%.
2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**


1. O presente termo aditivo decorre de autorização do gestor, exarada no TC 044/2013 e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Centenário-TO, 02 de Fevereiro de 2015.



Wesley da Silva Lima  
Prefeito  
CONTRATANTE

José Lira Vieira Barbosa  
CNPJ: 17.876.205/0001-38  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CENTENÁRIO**

**A CIDADE CRESCE COM A ESCOLHA CERTA**

ADM 2013-2016

**PREGÃO 020/2015**

**OBJETO:** Locação mensal de veículos, tipo Kombi (perua), ano não inferior a 2008, visando o atendimento de alunos das Escolas Municipais do Ensino Fundamental, zona rural do Município de Centenário-TO, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para o fechamento do Calendário Escolar 2015.

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**HOMOLOGAÇÃO:**

**EMPRESA:**





## AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2015

Exercício: 2015

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria de Transportes.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial.

**TIPO:** Menor Preço

**OBJETO:** Locação mensal de veículos, tipo Kombi (perua), ano não inferior a 2008, visando o atendimento de alunos das Escolas Municipais do Ensino Fundamental, zona rural do Município de Centenário - TO, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para o fechamento do Calendário Escolar 2015.

**Data e hora da abertura dos envelopes:** \_\_\_\_\_

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Centenário - TO

**ENDEREÇO:** Av. Ulisses Guimarães s/nº - Centro - Centenário - TO.

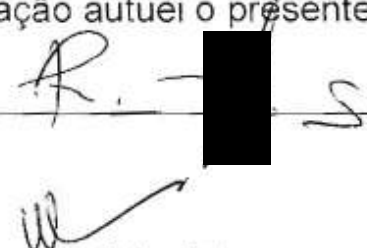
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0403.2.056

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36 ou 3.3.90.39 Manutenção dos Serviços do Fundeb 40%.

## CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, Constância Rodrigues Tavares Secretária Municipal de Educação de Centenário - TO, certifico que aos 16 de Julho de 2015, na Sala da Comissão Permanente de Licitação autuei o presente processo.

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
Wesley da Silva Lima  
Prefeito Municipal



## TERMO DE ABERTURA

Aos 16 dias do mês de Julho do ano de 2015, no sede da Prefeitura Municipal de Centenário - TO, **Av. Ulisses Guimarães s/nº - Centro - Centenário - TO**, faço a abertura dos trabalhos atinentes ao presente Processo Administrativos, do que, para constar, lavrei o presente Termo.

*CENTENÁRIO - TO, 16 de Julho 2015.*

*M. José F. de Carvalho dos Santos*

Encarregado do Processo Administrativo



**MEMORANDO INTERNO**

Da: **Secretaria de Educação**

Para: **Contabilidade Geral**

**ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ref: Locação mensal de veículos, tipo Kombi (perua).

Prezado Senhor,

Com vistas à abertura de processo licitatório para: Locação mensal de veículos, tipo Kombi (perua), ano não inferior a 2008, visando o atendimento de alunos das Escolas Municipais do Ensino Fundamental, zona rural do Município de Centenário-TO, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para o fechamento do Calendário Escolar 2015.

CENTENÁRIO – TO, 16 de Julho de 2015.

Atenciosamente,



---

Constância Rodrigues Tavares  
Secretária de Educação



**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

A finalidade do presente processo licitatório, é selecionar pessoa física e/ou jurídica para prestações de serviços de locação mensal de veículos, tipo Kombi (perua), ano não inferior a 2008, visando o atendimento de alunos das Escolas Municipais do Ensino Fundamental, zona rural do Município de Centenário-TO, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para o fechamento do Calendário Escolar 2015.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR INITÁRIO
001	18.800	KM	Execução dos serviços de Locação mensalde veículos, tipo Kombi (perua), ano não inferior a 2008, visando o atendimento de alunos das Escolas Municipais do Ensino Fundamental, zona rural do Município de Centenário-TO, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para o fechamento do Calendário Escolar 2015.	2,40

Valor Unitário por Extenso (KM): R\$: 2,40(dois reais e trinta centavos)

Valor Total por Extenso: R\$: 45.120,00(Quarenta e cinco mil e cento e vinte reais)

**2. DAS JUSTIFICATIVAS**

2.1. Faz se necessário à contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestar serviços em consonância com a Secretaria de Municipal Educação de Centenário-TO, visando o atendimento de aluhos das Escolas Municipais do Ensino Fundamental, zona rural do Município.



### 3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. Da contratação dos serviços acima discriminados, serão 03(três) veículos, com capacidade de transportar entre 08 (oito) a 11(onze) passageiros.

3.2. Para a rota 01, o veículo percorrerá em média 120 (cento e vinte) quilômetros diários. Para a rota 02, o veículo percorrerá em média 188(cento e oitenta e oito) quilômetros diários. Para a rota 03, o veículo percorrerá em média 150(cento e cinquenta) quilômetros diários.

3.3. Os veículos deverão apresentar obrigatoriamente:

- a) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- b) Cinto de segurança em número a lotação.
- c) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN

3.4. Os condutores dos veículos que conduzirão os alunos deverão:

- a) Ser habilitado na categoria "D"
- b) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses.

3.5. Será de inteira responsabilidade do contratado despesas com motoristas, peças e serviços e outras necessárias a execução do contrato.

3.6. O motorista deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Educação, podendo o mesmo ser rejeitado, caso seja inidôneo para trabalhar com crianças e adolescente, ou ainda possuir caráter suspeito.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EVERARDO DE CARVALHO SOUSA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matricula: 243798

Código de Autenticação: 67437a133f9b9342f6c3bde1dbba3e92 - 28/07/2016 13:19:30

JUAREZ RODRIGUES SILVA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 234052

Código de Autenticação: 5103750b5ef0ce6f80c2892669f44f34 - 01/08/2016 12:12:45